



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 08/2020

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°047/2019 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Empreendedor: Mecânica Agrícola Diogo Ltda.

CNPJ: 34.031.370/0001-08

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Oficina mecânica/ chapeação /pintura (CODRAM 3430,20)

Potencial Poluidor: Mínimo

Porte: Médio

Nº da Matrícula Registro de Imóveis: 11.837

Área da Propriedade: 365,38 m²

Área útil construída: 220,0 m²

Área útil não construída: 145,38 m²

Área total: 365,38 m²

III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Rua Pedro Bevilacqua, nº 10 – Linda Morada, Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27 35' 26,3"/ Long. -52 06' 2"

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao Empreendimento

- Esta licença autoriza a operação da atividade de oficina mecânica de veículos pesados (colheitadeiras, tratores e caminhões).
- **A capacidade de serviço máxima diária do empreendimento é a manutenção de veículos pesados que podem estar contidos dentro da área fechada disponível.**
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao ambiente decorrente da má operação do empreendimento.
- Esta licença não autoriza a atividade de pintura e chapeação de veículos, bem como a lavagem de máquinas e equipamentos.

88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (implantação de novas linhas de produção, ampliação da área ou de produção, etc) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.
- O empreendimento deverá estar adequado quanto aos aspectos relacionados a Lei de Diretrizes Urbanas do município.
- A atividade do empreendimento deverá ser desenvolvida em área fechada e com piso impermeabilizado, de modo a não haver contaminação do solo e ou escoamento a rede de esgoto ou drenagem pluvial.**
- Deverá haver no empreendimento em estoque suficiente, material permeável para absorção de líquidos (óleo, combustível), em caso de derramamento acidental.
- Caso a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, como juntada ao processo administrativo em vigor.

1.2 Quanto ao abastecimento de água

- O abastecimento de água ocorre por meio da CORSAN e cisterna de águas pluviais.

1.3 Quanto as questões biológicas

- O empreendedor deverá seguir para este empreendimento o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecimento na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica.

1.4 Quanto aos efluentes líquidos

- A empresa está autorizada a direcionar os efluentes da lavagem de mãos e peças para caixa separadora de água e óleo e, posteriormente, ao sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.**
- Deverá ser entregue, semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho, resultado de análise físico-químico dos efluentes tratados, realizada por laboratório cadastrado junto à FEPAM, constando os seguintes parâmetros de análise: pH, DBO, DQO, óleos e graxas mineral e surfactantes, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais. A coleta deverá ser realizada por responsável técnico habilitado, devendo ser apresentado laudo de coleta.
- O empreendimento não poderá gerar efluentes industriais.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico/sanitário com a rede de drenagem pluvial.

1.5 Quanto ao sistema de tratamento de esgoto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969. O sistema deverá estar aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Gaurama.
- A empresa deverá realizar a manutenção e limpeza periódica do sistema, a fim de que o mesmo tenha eficiência.

1.6 Quanto às emissões atmosféricas

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- As atividade deverão ser desenvolvida durante o horário comercial, a fim de não causar incômodos a ocupação residencial no entorno.

- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

1.7 Quanto aos resíduos sólidos

- Os resíduos oleosos e/ou resíduos sólidos a serem gerados, quando da operação do empreendimento, deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando as Normas Técnicas da ABNT NBR 12.235 e a NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- Deverá ser preenchida e enviada ao Órgão Municipal Ambiental, semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados, a forma de acondicionamento e o destino final.
- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- O responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento dos resíduos, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente.
- São proibidos os depósitos de resíduos a céu aberto, próximos a núcleos, às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais.

J
B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Deverá haver a disposição da fiscalização do órgão ambiental o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

1.8 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador, com o material para situação de acidente e emergência facilmente identificado e em local de fácil acesso.
- A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, relativo ao sistema de combate à incêndio.

1.9 Quanto aos Óleos Lubrificantes

- A separação do óleo do filtro deverá ser realizada em bacia de decantação específica com sistema de contenção, em área fechada e com piso impermeável.**
- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado a reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, arts. 1º, 3º e 12;
- Os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- Deverá ser atendida a Portaria FEPAM nº 16/2010 em relação à disposição final de inflamáveis em Aterro Industrial Classe I.
- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

1.10 Quanto ao abastecimento do maquinário com líquidos inflamáveis e combustíveis

- Esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis.
- Caso o empreendedor deseje instalar tanque de combustível, independente do volume do tanque, deverá solicitar o devido licenciamento.

2 CONDICIONANTES

Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

3. Cópia da Licença de Operação em vigor;
4. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
5. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
6. Relatório fotográfico e descritivo mostrando o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
8. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
9. Cumprimento das condicionantes e restrições da Licença de Operação, inclusive do encaminhamento das planilhas de geração de resíduos e análises de efluentes líquidos;
10. Alvará do corpo de bombeiros vigente;
11. Atendimento as demais condicionantes/recomendações desta Licença.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 12 de Abril de 2024, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 13 de Abril de 2020 até 12 de Abril de 2024.

Gaurama, 13 de Abril de 2020.

LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL

Angelica Saccomori
ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03